

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202040601314	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	25/02/2022	13/12/2020
Cível		
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202010096379	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0051674-		
46.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	FRANCISCO SANTANA DA SILVA	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
29/03/2022 07:18:10	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
29/03/2022 07:17:56	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
09/03/2022 12:06:55	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:52	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	03/03/2022
14/02/2022 08:08:30	Conclusão	{Conclusão} Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.	Juiz	Não
29/01/2022 12:05:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/01/2022 23:24:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
13/01/2022 12:42:44	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:38:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200004} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} CIs. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
16/12/2021 10:59:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
03/12/2021 12:37:39	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada do termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
01/12/2021 12:44:48	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/12/2021 12:44:48	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra aos advogados das partes: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento. Por fim, a advogada das partes solicitam o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento. Termo de Audiência... 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
01/12/2021 07:54:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603472 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): FRANCISCO SANTANA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 12:53:25	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603472 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): FRANCISCO SANTANA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

05/11/2021 11:15:48	Audiência	{Audiência} <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 10h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 10h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 1.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	{Remessa} <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100168}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
16/07/2021 11:09:32	Certidão	Aguarda liberação de datas disponíveis para agendamento para designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/04/2021 11:28:33	Decisão	{Decisão > Saneamento} <p>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de abril de 2021.</p>	Secretaria	06/04/2021
18/03/2021 08:35:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2021 08:35:12	Certidão	Certifico que, não tendo havido a juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
18/03/2021 08:34:17	Certidão	Certifico que, a réplica está tempestiva.	Secretaria	Não
11/02/2021 18:01:51	Juntada	{Juntada > Petição} <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não
04/02/2021 20:49:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} <p>Manifeste-se a parte autora, por sua advogada, sobre a contestação. Prazo de 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	05/02/2021
03/02/2021 08:24:12	Recebimento		Secretaria	Não
03/02/2021 08:24:12	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/02/2021 08:23:12	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 29/03/2021 às 07:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/02/2021 08:23:12	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 29/03/2021 às 07:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/02/2021 07:14:58	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210202162704373 às 16:27 em 02/02/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/01/2021 10:40:09	Audiência	{Audiência} Movimento lançado para regularização da pauta no sistema, o que viabilizará o lançamento do respectivo termo de audiência. Link de acesso à audiência: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju (Aplicativo/Plataforma: ZOOM – Zoom Cloud Meetings). Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 29/03/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	01/02/2021
21/01/2021 13:26:21	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

19/01/2021 16:06:52	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/01/2021, às 20:06:43.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/01/2021 20:07:31	Certidão	Parte requerente intimada por seu advogado e requerida citação eletronica	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/01/2021 20:06:43	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 29/03/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021. Para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/01/2021 20:01:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	15/01/2021

Movimentos do Processo:

14/01/2021 20:01:25	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 29/03/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	15/01/2021
17/12/2020 09:02:18	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/12/2020 09:02:18	Remessa	{Remessa} Remetido ao CEJUSC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
16/12/2020 06:52:13	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no	Secretaria	17/12/2020

Movimentos do Processo:

dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2020.



15/12/2020 10:03:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/12/2020 09:10:47	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601314, referente ao protocolo nº 20201211163403595, do dia 11/12/2020, às 16h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	15/12/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.